

DECISÃO DA PREGOEIRA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2023040276

Processo: Pregão Eletrônico nº 033/2023
Interessado: Virtue Comércio Ltda
Assunto: Análise de Recurso

Considerando o recurso interposto pela empresa Virtue Comércio Ltda no âmbito do Pregão Eletrônico nº 033/2023, referente à aquisição de fraldas descartáveis para o programa da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão, especificamente em relação ao item 3, no qual a empresa Distribuidora São Francisco Ltda foi declarada vencedora ofertando a marca "Kisses"; Após cuidadosa análise e ponderação dos argumentos apresentados pela recorrente, bem como as disposições legais pertinentes, o Pregoeiro decide:

Quanto à alegação de que a marca do produto ofertado pela empresa vencedora não atende ao descritivo do Termo de Referência, é crucial ressaltar que o referido Termo estabelece critérios indispensáveis relacionados à qualidade, características e especificações técnicas dos produtos a serem adquiridos.

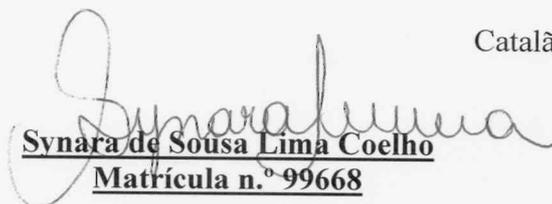
Verificou-se, mediante avaliação detalhada e comparativa entre o descritivo do Termo de Referência e a marca apresentada pela empresa vencedora, Distribuidora São Francisco Ltda, que a marca "Kisses" não está em conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência, comprometendo a aderência às necessidades do programa de saúde em questão.

Conseqüentemente, acolhe-se o recurso interposto pela empresa Virtue Comércio Ltda, considerando procedente a argumentação apresentada, e decide-se pela anulação da adjudicação do item 3 em favor da Distribuidora São Francisco Ltda, haja vista que a marca ofertada não atende às especificações técnicas mínimas requeridas pelo Termo de Referência.

Determina-se, portanto, a reabertura da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 033/2023 para a data de 11/12/2023, com a finalidade específica de desclassificar as propostas que não atendam integralmente ao descritivo estabelecido para o item 3, viabilizando uma nova fase de avaliação das propostas e garantindo que o produto a ser adquirido esteja em total consonância com as especificações estipuladas no Termo de Referência.

Portanto, esta decisão encontra-se fundamentada no disposto na Lei do Pregão Eletrônico nº 10.520, bem como na Lei de Licitações Públicas nº 8.666-93, que regem os procedimentos licitatórios.

Catalão, 07 de dezembro de 2023.


Synara de Sousa Lima Coelho
Matrícula n.º 99668